



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 262/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Victor Reimol Domenech, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, Dr. Leandro Apolinário, reuniu-se às 15h05min do dia 27 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 519/12

1º) Denunciado: Matheus Anibolete de Souza (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandre Moraes da Silva Borges (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Nei Pereira da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Botafogo FR

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 15

Data jogo: 22/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e o Boavista SC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Belmiro



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Aberto o julgamento e após a leitura do relatório a defesa sustentou preliminar aduzido que o atleta Alexandre Moraes da Silva Borges do Botafogo FR na época dos fatos e na data do recebimento da denúncia tinha 13(treze) anos, sendo inimputável na forma do artigo 162 do CBJD. Pela comissão com a concordância do D. Procurador foi acolhida a preliminar e declarado inimputável o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 3) Processo: nº 520/12

1º Denunciado: Jonatas Barbosa Rodrigues (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Everton Provencio (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Dilson N. Chagas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4) Processo: nº 521/12

1º Denunciado: Imperial FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Celso da Silva Tavares (Árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

3º Denunciado: Luciano Mendonça dos Reis (Atleta do Angra dos Reis EC)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Imperial FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Imperial FC), Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Dr. Giulliano Bozanno (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Dilson N. Chagas

O previsto no § 1º art. 29 do Regulamento Geral que se refere à equipe mandante expressamente declara que o fato impedira a realização da partida. O § 2º do mesmo artigo, que se refere à equipe visitante somente menciona sanção pecuniária, silenciando sobre qualquer impedimento da realização da partida. Assim, não há como se extrair fato que impeça a realização da partida quando o médico ausente for da equipe visitante. Desta forma, a absolvição do árbitro se impõe.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 800,00(oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 5) Processo: nº 522/12

Denunciado: Bruno Igor Santana (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo: nº 523/12

1º) Denunciado: Antonio Marcos Ribeiro Coutinho (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Marlon Miguel dos Santos (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 7) Processo: nº 524/12

1º) Denunciado: José Marcio Vieira dos Santos Junior (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Silva do Souto (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Edemilson Oliveira de Carvalho (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CF São José x AA Carapebus

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/05/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CF São José) e Dr. Herimar Battista Santana (AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Belmiro

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º e 3º denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

### 8) Processo: nº 525/12

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 30/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 9) Processo: nº 526/12

Denunciado: Paulo Victor Generoso Ferreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 30/05/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata  
Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

### 10) Processo: nº 527/12

Denunciado: Luan Carlos dos Santos Veiga (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Dilson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 11) Processo: nº 528/12

Denunciado: CE Rio Branco (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x EC São João da Barra

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 30/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Erick Lemos

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Baixado para D. Procuradoria para averiguar a conduta do identificado por ofício do clube, que não consta nos autos como supervisor na relação anexada pelo clube.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**12) Processo: nº 529/12**

**1º) Denunciado: Imperial FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º) Denunciado: João Ennio Sobral (Árbitro)**

**Tipificação: Art. 259 do CBJD**

**Jogo: Juventus FC x Imperial FC**

**Categoria: Série B – Profissional**

**Data jogo: 31/05/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Imperial FC) e**

**Dr. Giulliano Bozanno (árbitro)**

**Auditor relator: Dr. Celso Belmiro**

O previsto no § 1º art. 29 do Regulamento Geral que se refere à equipe mandante expressamente declara que o fato impedira a realização da partida. O § 2º do mesmo artigo, que se refere à equipe visitante somente menciona sanção pecuniária, silenciando sobre qualquer impedimento da realização da partida. Assim não há como se extrair fato que impeça a realização da partida quando o médico ausente for da equipe visitante. Desta forma absolvição do árbitro se impõe.

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 800,00(oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h31min.**

Rio de janeiro, 27 de junho de 2012.

**Dílson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**